

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0518/86

Reautuado em 09/01/87

INTERESSADO : SÉRGIO PINHEIRO

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE n 1601/86

RELATOR : Cons Robert Henry Srour

PARECER CEE N 683/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 18/03/87

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo Parecer em tela, o interessado teve negada auto rização para lecionar, como Professor I, "História da Educação" e "Filosofia da Educação", junto ao Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré.

O fundamento da recusa em acolher a indicação não feriu a questão da qualificação mas, isto sim, prendeu-se ao fato de que o interessado era Diretor de Escola numa escola estadual de 1º grau, na Capital de São Paulo, com tempo integral. De sorte que viajava dois dias por semana para Avaré, sem autorização formal da Delegacia de Ensino.

Ora, pelo D.O.E. de 12 de dezembro de 1986 (fls. 59), o interessado teve publicada a concessão de sua aposentadoria, ficando, desde logo, superado o óbice a que acabamos de nos referir.

2. CONCLUSÃO :

Dá-se acolhimento ao pedido de reconsideração do Parecer CEE n 1601/86, ficando autorizado Sérgio Pinheiro a lecionar, como Professor I, as disciplinas "História da Educação" e " Filosofia da Educação" no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final da ano letivo de 1989, quando deverá apresentar notícia de seu curso de pós-graduação, na eventualidade de uma renovação contratual.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1987.

a) Cons Robert Henry Srour

Relator

ebm/CTC

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1987

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente